



000028

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº. 28/2020 - DISPENSA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA. JUCIELLY
CATTIELI RIBAS BARROS PIMENTEL.**

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a Sra. **JUCIELLY CATTIELI RIBAS BARROS PIMENTEL**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG tombado sob o nº 13242097-04 SSP/BA, inscrita no CPF tombado sob o nº 858.247.365-61, residente e domiciliado na Avenida João Carlos de Souza Bacelar, s/n, Centro, deste Município de Entre Rios - BA, CEP: 48.180-000, denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, considerando o **Processo Administrativo nº 068/2020**, referente à **DISPENSA** de licitação nº **028/2020**, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA**, sob o regime de acordo com a Proposta do Locador.

1.2. - O imóvel encontra-se localizado na Avenida Romeu de Araújo Veloso, s/n, Centro deste Município de Entre Rios - BA, CEP: 48.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes do Laudo de Avaliação Locativa constantes do Processo Administrativo nº 068/2020, devidamente assinado por Engenheiro Civil Avaliador deste Município, Sr. Anderson José dos Santos – CREA 270051157-3 que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



000029

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 7.464,28 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 89.571,36 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do **LOCATÁRIO**, como segue:

Unidade Orçamentária: 1.2.1.6 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.0.0.6 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.6 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 6102

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO


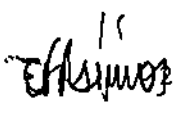
6.1 - O prazo para a locação do objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo



000030

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 – Autorizar o **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o **LOCATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 – Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO


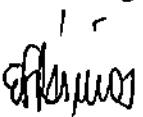
8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a

  3



000031

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU-imposto predial territorial urbano, que ficará a cargo do **LOCADOR**.

9.4 - O LOCATÁRIO será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver ao **LOCADOR** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

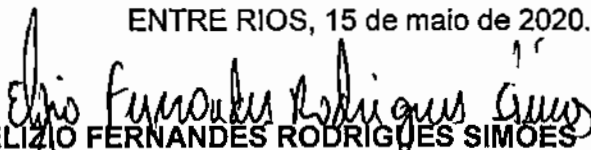
9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 15 de maio de 2020.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/ LOCATARIO


JUCIELLY CATTIELI RIBAS BARROS
PIMENTEL /LOCADORA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____